



LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 18.517/2015

Dispõe controle do acesso à internet no ambiente de trabalho.

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de controle do acesso à internet no ambiente de trabalho, para evitar o acesso a sites incompatíveis com o trabalho a ser desenvolvido pela Administração Pública

RESOLVE

baixar a presente Portaria, nos seguintes termos:

Artigo 1º - Fica criada no âmbito da Administração Pública Municipal a política para uso correto e lícito dos recursos computacionais pertencentes à Prefeitura Municipal de Lorena, mais especificamente, a internet.

Artigo 2º - Esta portaria se aplica aos Servidores, estagiários, colaboradores, consultores externos e demais agentes públicos ou particulares que, por força de convênios, protocolos, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, executem atividades vinculadas à Prefeitura Municipal de Lorena, como responsáveis pela proteção e preservação do ativo de informação.

Artigo 3º - Os dados, informações e conhecimentos produzidos, enviados, recebidos, transportados, armazenados ou manipulados por meio de recursos computacionais, bem como os locais onde se encontram esses



LIVRO DE PORTARIAS

meios e as pessoas que a eles têm acesso constituem ativos de informação da Prefeitura Municipal de Lorena.

Artigo 4º - A identificação, a autorização, a autenticação, o interesse do serviço por parte da administração, a utilização de credenciais pessoais de acesso e a necessidade de conhecer são condicionantes prévias para concessão de acesso aos ativos de informação na Prefeitura de Lorena.

Artigo 5º - O ativo de informação é um bem de valor e deverá ser protegido, guardado, cuidado e gerenciado adequadamente com os objetivos de garantir a sua Disponibilidade, Integridade, Confidencialidade e Autenticidade (DICA), independente do meio de suporte, armazenamento, processamento ou transmissão que for utilizado.

Artigo 6º - O acesso à internet será um recurso disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Lorena e seu uso é exclusivo ao desempenho das atividades profissionais pertinentes.

Artigo 7º - O acesso somente poderá ocorrer por meio dos recursos providos pela Administração, sendo vedado o uso de pontos de acesso, ou qualquer outra forma de conexão com a internet, inclusive, modems ou serviços de conexão particulares de rede celular conectados às estações de trabalho.

Parágrafo Único – Os dispositivos de conexão citados no caput deste artigo poderão ser utilizados pelos custodiantes de dispositivos móveis corporativos desde que:

I – a Administração não forneça equipamento similar para conexão à internet; e

II – o usuário registre o equipamento junto ao Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação.



LIVRO DE PORTARIAS

Artigo 8º - A navegação na internet e qualquer serviço agregado a esta, estará sujeito a monitoramento por parte do Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação e será passível de investigação, caso se faça necessário.

Artigo 9º - É vedado o acesso a sítios de internet classificados nas categorias de:

- I – Jogos e apostas;
- II – Pornografia, pedofilia, sexo, nudez e de conteúdo adulto similar;
- III – Sites maliciosas e pirataria;
- IV – Anonimizadores e proxys de navegação;
- V – Atividades ilegais, terrorismo, racista e violência;
- VI – Transferência ou cópia não autorizadas de material protegido por direito autoral;
- VII – Redes Sociais;
- VIII – TVs e Rádios de internet; e
- IX – Streaming de vídeo ou áudio.

§1º - As categorias listadas no caput serão automaticamente bloqueadas e não poderão ser objeto de pedido de liberação de acesso, salvo, as categorias VII, VIII e IX que, necessitarão de memorando do Secretário responsável da pasta mencionando a justificativa para liberação, porém, sendo aplicado a este os fatores referentes aos Incisos I e II do art. 10.

§2º - A equipe de Tecnologia da Informação e Comunicação poderá definir outras categorias de sítios de internet e critérios adicionais para bloqueio automático.



LIVRO DE PORTARIAS

§3º - Caso um sítio não seja bloqueado automaticamente, mas suas características se enquadrem claramente em uma ou mais das classificações supracitadas, fica desde já entendido e explicitado a proibição e respectiva sanção.

Artigo 10º – O acesso a sítios e serviços de internet de outras categorias não listadas no art. 9º terá sua liberação ou bloqueio efetuado pelo Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação mediante:

I – Análise de viabilidade técnica, no tocante à capacidade operacional da rede de computadores e dos critérios de segurança de informação e comunicação; e

II – Justificativa, considerando a avaliação da necessidade funcional da Prefeitura Municipal de Lorena e de suas Secretarias.

Artigo 11 -- A transferência de arquivos será monitorada e controlada conforme critérios estabelecidos pelo Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§1º - A transferência de arquivos poderá ser autorizada mediante solicitação justificada.

§2º - Os arquivos a serem transferidos serão analisados por software antivírus homologado pelo Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Artigo 12 – Poderá ser autorizado o uso de áreas de armazenamento virtuais, como discos e caixas hospedadas na internet, desde que estes estejam homologados e aprovados pelo Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação e em conformidade com a legislação brasileira vigente

Artigo 13 -- Havendo necessidade de restrição, bloqueio ou liberação de acesso a determinados conteúdos, deverá ser expedido



LIVRO DE PORTARIAS

memorando formalizando sua intenção ao da Prefeitura Municipal de Lorena, por meio de pedido justificado.

Artigo 14 – Deverá ser mantido na rede corporativa da Prefeitura Municipal de Lorena, mecanismos que permitam identificar e rastrear os endereços de origem e destino, bem como os serviços utilizados.

Artigo 15 – O descumprimento ou violação desta Portaria poderá resultar na aplicação de sanções administrativas, penais e cíveis, conforme embasamento na Lei Complementar nº 59 de 14 de Julho de 2008.

Artigo 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lorena, 04 de fevereiro de 2015.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal